



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)

Acrescentem-se §§ 4º a 6º ao art. 4º-A, todos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º-A. ....

.....  
§ 4º 4º A atividade de comercialização varejista de energia elétrica não poderá ser exercida na área de concessão de delegatária de serviço público de distribuição de energia elétrica, por comercializadoras varejistas que integrem grupo econômico da respectiva distribuidora, através de relação societária direta ou indireta, ou ainda através de outro tipo de relação de qualquer natureza, por si ou por intermédio de terceiros.

§ 5º As comercializadoras varejistas mencionadas no §4º terão 30 (trinta) dias para informar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE os prazos de vigência dos contratos em vigor celebrados com consumidores nas áreas de concessão da respectiva distribuidora local do grupo econômico ao qual pertence, cabendo à CCEE garantir a não renovação dos mesmos, sendo certo que os contratos já firmados, mas cujos consumidores estejam ainda em fase de migração, serão imediatamente rescindidos e os consumidores devidamente comunicados pela respectiva comercializadora varejista.

§ 6º Cabe exclusivamente a comercializadora varejista a prestação de quaisquer serviços junto aos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995 que sejam relacionados à gestão, representação e operação no mercado livre de energia.” (NR)



\* C B 2 5 7 1 5 0 6 9 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, de forma a zelar pelo cumprimento (i) da legislação setorial em vigor desde a década de 1990, a qual previu a desverticalização das atividades de distribuição de energia elétrica das demais atividades do setor, (ii) bem como das normas de defesa da concorrência, impedindo a concentração econômica por grupos que detém o monopólio local do serviço de distribuição, e adequando as normas e regras brasileiras de abertura do mercado livre de energia às melhores práticas internacionais. O exercício, na área de concessão de distribuidora de energia, por comercializadoras varejistas que integrem o grupo econômico de tal distribuidora de energia gera concentração de mercado, o que acarreta um ambiente de desincentivo à competição e à inovação, fatores que são fundamentais para o alcance da modicidade tarifária e para a criação de novos produtos no âmbito da eletrificação da matriz energética brasileira, o que é claramente observado em mercados internacionais maduros.

Dados públicos recentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE mostram que comercializadoras varejistas vinculadas a grupos econômicos que também exercem atividade de distribuição de energia elétrica concentram suas operações praticamente de forma exclusiva nas áreas em que as distribuidoras de seus grupos possuem concessão. Tal fato evidencia uma concorrência local e não nacional, o que privilegia certos grupos econômicos em detrimento de outros e vai de encontro à livre iniciativa e concorrência almejadas com a abertura do mercado livre. Em alguns casos, como os das distribuidoras Equatorial, Neoenergia e Celesc, mais de 93% dos clientes das comercializadoras varejistas dos respectivos grupos estão localizados dentro das suas áreas de concessão. Diversos outros grupos, como os das distribuidoras Copel, Light e CPFL, possuem mais de 83% dos clientes de suas comercializadoras varejistas em suas respectivas áreas de concessão.

A atuação exclusiva em suas áreas de concessão fez com que houvesse grande concentração econômica e captura de *market share* local em benefício dos



referidos grupos econômicos, chegando a incríveis 83% no estado do Amapá pela comercializadora vinculada à Equatorial. Logo em seguida vêm CEMIG e EDP, cujas comercializadoras varejistas de seus grupos econômicos possuem 61% e 47%, respectivamente, de *market share* nas suas áreas de concessão, conforme estudo abaixo, protocolado perante a ANEEL:

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

